

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 00002.2017**

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e o Pregoeiro Éder Ribeiro designado pela Portaria nº 356 de 02 de agosto de 2016, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto 8.538/2015 da Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**UASG: 925797**

**DATA: 27/03/2017**

**HORÁRIO: 10h00min(HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, em aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização do prédio da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1. O objeto deste Pregão será adjudicado por menor preço por item ao (s) licitante (s) vencedor (es).

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

**SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. A despesa com a execução total do objeto desta licitação foi estimada em R\$ 16.360,00 (Dezesseis mil trezentos e sessenta reais) considerando todo o período de 06 meses de manutenção e será atendida pelo elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e conservação de bens móveis.

**SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão eletrônico:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 1.1. Credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e de órgão ou entidade dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão;
- 1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- 1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 1.6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;  
e
- 1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 1.8. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
2. Não poderão participar deste Pregão:
  - 2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Coren/MS, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - 2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
  - 2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
  - 2.5. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
  - 2.6. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.7. Cooperativa de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

#### **SEÇÃO IV – DA VISTORIA**

A forma como se dará este processo, está descrita no Termo de Referência anexo a este edital, especificamente em: 8. VISITA E VISTORIA.

#### **SEÇÃO V – DA PROPOSTA**

1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

1.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

1.2. Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.

1.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

#### **SEÇÃO VI - DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
8. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
9. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
11. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
14. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
16. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes previstas no edital.
17. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren/MS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
19. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
20. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

21. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
22. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
23. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser enviados no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do pregoeiro no próprio sistema eletrônico.
24. Os documentos e anexos exigidos no sistema eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no edital.
25. Para fins de habilitação, a verificação pelo Coren/MS nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
26. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
27. O Pregoeiro fixará o prazo de 120 minutos para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance vencedor da fase de lances.
28. As propostas adequadas ao último lance vencedor deverá atender ao Modelo de Proposta, Anexo I do Termo de Referência, onde todos os valores dos itens deverão estar preenchidos individualmente com seus respectivos valores unitários.
29. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
30. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
31. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
32. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexequibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.
33. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

34. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
35. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
36. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.
37. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
38. Em caso de recursos, o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
39. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
40. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.

## **SEÇÃO VII - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

1. O prazo será de cinco dias úteis, a partir da notificação oficial para assinatura do contrato. Caso haja alguma impossibilidade da licitante assinar no prazo de cinco dias úteis, a mesma deverá requerer formalmente prazo de até, no máximo, mais cinco dias úteis para o Coren/MS.
- 1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este edital.
2. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
3. O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no item 2. ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
6. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
7. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
8. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

1. Este pregão eletrônico será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, pois o valor estimado de contratação é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal a microempresa e ou de pequeno porte serão asseguradas com o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
5. Preferencialmente as empresas deverão ter suas instalações dentro do limite geográfico do Estado do Mato Grosso do Sul, pois desta forma irá promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional.

**SEÇÃO IX – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL AO COREN/MS**

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1. Os documentos remetidos por meio eletrônico via anexo no sistema do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, situado na Rua Dom Aquino 1354, Salas 21 e 22 do 2º Andar, Conjunto Edifício Nacional, Centro, Campo Grande, MS, CEP: 79.002-180.
2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**SEÇÃO X – DA AMOSTRA**

1. Não será exigida amostra do serviço ofertado.

**SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO**

1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste edital.
2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
  - 3.1. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1;
  - 3.2.1. Ao menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento convocatório. O atestado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedi-lo.
  - 3.2.2. O registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA relativo à sede da licitante;
  - 3.2.3. A comprovação de que a empresa licitante possui um (1) profissional de nível superior, com formação nas áreas do Sistema CONFEA/CREA, que possua habilitação na área de engenharia mecânica.
  - 3.2.4. A comprovação de que trata dos subitens anteriores deverá ser realizada mediante a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional e também a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

proponente, emitidas pelo CREA de sua localidade, onde deverá constar o profissional como responsável técnico pela empresa licitante. Estes documentos deverão ter a sua validade em dia.

3.2.5. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Federal, Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.

4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

9

## **SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

3. Seguindo todos os trâmites corretamente, o objeto deste Pregão será adjudicado por item ao (s) licitante (s) vencedor (es).

## **SEÇÃO XIII – DAS SANÇÕES**

1. A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Coren, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2. Pela recusa em assinar o Contrato, conforme SEÇÃO VII deste Edital o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

10

4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 120 dias anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

#### **SEÇÃO XIV – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, ao endereço [eder@corenms.gov.br](mailto:eder@corenms.gov.br)

1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

#### **SEÇÃO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

3. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo licitante para efeito de julgamento deste Pregão.

4. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

5. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão às últimas.

6. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Coren/MS, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

7. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **SEÇÃO XVI – DOS ANEXOS**

1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

1.1. Anexo I – Termo de Referência e seus anexos;

1.2. Anexo II – Minuta do Contrato.

## **SEÇÃO XVII – DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande, Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Local: Campo Grande, MS, 01 de março de 2017.

Assinatura \_\_\_\_\_

Elaborado por: Éder Ribeiro - Pregoeiro Oficial do Coren/MS

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, *sem ônus* adicional para o Contratante, em aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização do prédio da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Foi verificado que alguns equipamentos não estão funcionando e precisa de manutenção imediata. Atualmente o Conselho não tem contrato em vigência para este serviço, assim faz necessária a contratação dos serviços cujo objetivo, tem por finalidade ações técnicas corretivas e preventivas para garantir melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos.

#### **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. A presente contratação tem fundamentação na Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto n. 3.555/2000 e demais normas pertinentes à espécie.

#### **4. ESTIMATIVA DE CUSTOS**

4.1. O valor total estimado para a contratação do (s) objeto (s) especificado(s) será verificado através de pesquisa de preço por empresas especializadas.

4.2. Nos valores deverão estar inclusos o fornecimento da mão-de-obra, materiais, peças, ferramentas, equipamentos, utensílios e demais atividades correlatas necessárias para a perfeita execução do objeto solicitado, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

#### **5. PROPOSTA**

5.1. O proponente deverá apresentar proposta de preços conforme anexo I do Termo de Referência. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

#### **6. ADJUDICAÇÃO**

6.1. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do TIPO MENOR PREÇO, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Valor por Item e que atender a todos os requisitos e exigências do instrumento convocatório.

## 7. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Coren/MS no exercício de 2017, e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

## 8. VISITA E VISTORIA

8.1. A vistoria nos equipamentos não é obrigatória (Sede do Coren/MS), e poderá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário desejado, considerando apenas dias úteis. O agendamento em prazo inferior ao informado estará sujeito à disponibilidade da área responsável pelo acompanhamento da visita.

8.1.1. Os interessados deverão solicitar/agendar vistoria através do e-mail francisco@corenms.gov.br, informando nomes (da pessoa, empresa, representante...) e os horários pretendidos, indicando no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido processo (ex: “Agendamento de Vistoria – Processo nº 036/2016”), ou por telefone (67) 3323-3167, de segunda a sexta-feira, das 08h00m as 12h00m e das 13h30m as 16h00m, diretamente com o responsável do Setor de Serviços Diversos Srº. Francisco.

8.2. A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, em horário marcado, no endereço supracitado no subitem 12.2. do Termo de Referência. Para acesso ao local, serão exigidos documentos comprobatórios de identificação, da pessoa, da empresa e/ou de seu representante, conforme o caso;

8.3. A alegação de desconhecimento do local não ensejará, em hipótese alguma, a alteração, inclusão, renegociação ou reajuste dos preços ofertados no processo licitatório.

## 9. DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão se constituir em manutenção preventiva e corretiva, a serem realizados em todos os equipamentos que integram o sistema de climatização do Coren/MS. Tais serviços deverão ser efetuados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, obedecendo ainda, a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, a fim de manter os aparelhos em perfeitas condições de uso, garantindo a adequada refrigeração, e a prevenção de riscos à saúde das pessoas;

9.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela Contratada durante o período de vigência do contrato e sem quaisquer ônus adicionais;

9.3. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação das manutenções;

9.4. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;

9.5. Correrá por conta exclusiva da Contratada, a responsabilidade por eventuais trocas de fiações elétricas, disjuntores elétricos e ou materiais de instalações dos ares-condicionados.

9.6. Os ares-condicionados que não estejam em funcionamento deverão ser consertados, sendo de responsabilidade da contratada a troca e ou reposição de peças.

## 10. DA MANUTENÇÃO

10.1. A manutenção preventiva tem por objetivo todas e quaisquer ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, consistindo em: limpeza e conservação dos filtros de ar, limpeza de evaporadores e condensadores, observação de conexões e reapertos, testes de comandos de operação, verificação da operação do motor, ventilador e pás, verificação do funcionamento dos componentes de bombas e torres, medição de temperaturas de retorno, insuflamento, medição de corrente e tensão, medição de pressão de trabalho e de baixa, medição de temperatura de evaporação, medição de pressão de alta e de pressão de descida, limpeza e conservação dos dutos, dentre outros, aparelhos que não estejam em funcionamento deverão ser arrumados, sem ônus de peças para o Coren/MS.

10.1.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada em dias úteis, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, no horário compreendido entre 08:00hs e 17:00hs, conforme cronograma a ser apresentado pela Contratada até o décimo dia útil após a assinatura do contrato e aprovado pelo Contratante. Excepcionalmente a manutenção preventiva poderá ser realizada aos sábados quando não houver possibilidade do equipamento ser desligado durante a semana.

10.2. Manutenção corretiva: série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de componentes, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.

10.2.1. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados sempre que houver chamada por parte do Coren, ou forem detectados problemas pelo Técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas, e deverão atender às seguintes condições:

10.2.2 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação do gestor do contrato;

- a) Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações do Contratante;
- b) Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do gestor do contrato;
- c) Caso os serviços de manutenção corretiva não possam ser executados nas dependências do Contratante, os equipamentos poderão ser removidos para o centro de atendimento da Contratada, mediante justificativa devidamente aceita pelo Fiscal/Gestor de Contrato, o qual autorizará a saída dos equipamentos.

## 11. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

11.1. Quando se fizer necessário à troca das peças, estas serão fornecidas pela Contratada.

11.1.1. As peças e componentes fornecidos deverão ser originais de 1ª linha e/ou genuínas;

a) São consideradas peças e componentes “originais de 1ª linha” aquelas produzidas por fabricante de reconhecimento nacional e comercializadas por distribuidores do ramo;

b) São considerados peças e componentes “genuínos” aqueles produzidos para a linha de produção do fabricante da linha do ar condicionado, comercializada pela assistência técnica.

## 12. DOS APARELHOS

12.1. Descrição dos aparelhos que necessitam de manutenção preventiva e corretiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	Localização no Coren	UNID.	QTDE
1	Condicionador de Ar Split – Springer Carrier 9.000 BTUS	03/05/2011	Sobreloja (SERVIDOR)	Uni.	1
2	Condicionador de ar Air Master Consul 10.000 BTU (janela)	01/01/2000	2º andar (Fiscalização)	Unid.	1
3	Condicionador de ar Springer Silentia 12.000 BTU (janela)	30/06/2005	Sobreloja (Anuidade)	Unid.	1
4	Condicionador de Ar Hi-Wall Carrier 12.000 BTU 220 V (janela)	16/06/2009	2º andar (Plenária)	Unid.	1
5	Ar condicionado Elgin Split 36.000 BTU	29/02/2008	Sobreloja: - 1 na Recepção - 1 na DIRC - 4 Próximos a Copa	Unid.	6
6	Ar condicionado Split - Elgin 24.000 BTU	21/07/2009	Sobreloja (Cartório)	Unid.	1
7	Condicionador de Ar Split - Midea 30.000 BTU	02/06/2010	2º andar (Luan)	Unid.	1
8	Condicionador de Ar Split - Carrier 12.000 BTU	10/06/2010	2º andar (lado da copa)	Unid.	1
9	Condicionador de Ar	03/05/2011	2º andar (fixado)	Unid.	1

	Split - Carrier 9.000 BTU		no vitror)		
--	------------------------------	--	------------	--	--

12.2. Os equipamentos de ar condicionado que precisam de manutenções estão localizadas na sobreloja e 2º andar da Sede do Coren/MS no seguinte endereço:

- a) Rua Dom Aquino, 1354, sobreloja e 2º andar, centro, Campo Grande/MS.

### 13. DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo máximo para início da execução dos serviços é de 03 (três) dias uteis e o prazo para entrega do objeto a ser executado é conforme especificado no Item 16, após a assinatura do Contrato e/ou do recebimento da nota de empenho.

### 14. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O objeto contratado será recebido por servidor especialmente designado pela Contratante para esse fim, de acordo com o inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

14.1.1. Provisoriamente, imediatamente após a entrega total do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência;

14.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e requisitos do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal do Contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

14.2. A Contratada é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Referência em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos próprios produtos fornecidos, no prazo máximo de 24 horas, ficando, neste caso, o pagamento suspenso até a correção dos serviços.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato (§ 2º do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993);

14.4. Se o servidor responsável pela vistoria para recebimento definitivo apontar quaisquer pendências, não será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo enquanto tais pendências não forem totalmente eliminadas.

### 15. DA GARANTIA

15.1. Para o serviço executado o prazo de garantia por peça e prestação do (s) serviço (s) será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do seu ultimo recebimento definitivo.

15.2. O prazo para reparação de mau funcionamento e troca (s) de peças (s), oriundos dos procedimentos de manutenção corretiva, instalação, desinstalação e conserto, dentro do período de garantia, será de 2 (dois) dias úteis, no máximo, e será contado a partir da notificação do defeito, à empresa Contratada.

## 16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Especificação dos Serviços	D	S	Q	M	B	T	ST	A
1	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais				X				
2	Lavar serpentina eliminar sujeira e corrosão nas molduras						X		
3	Verificar estado e alinhamento da(s) correia(s) do(s) ventilador (es)				X				
4	Lubrificar mancais e rolamentos						X		
5	Verificar acoplamento(s) se existir (em)				X				
6	Efetuar limpeza do(s) roto (es), ventilador e carcaça				X				
7	Efetuar limpeza geral do equipamento, gabinete, serpentina e bandeja				X				
8	Verificar isolamento térmico do gabinete, dutos, tubulações e válvulas				X				
9	Eliminar pontos de ferrugem no(s) gabinete(s) e bandeja(s)						X		
10	Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete, dutos, tubulações e válvulas				X				
11	Reapertar parafusos dos mancais e suportes						X		
12	Verificar temperatura e pressão de entrada/saída de água gelada						X		
13	Verificar temperatura e pressão de entrada/saída da água quente (se existir)						X		
14	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produto desengraxante e corrosivo				X				
15	Manobrar cada registro e válvula do princípio ao fim do curso, voltando-o a posição original						X		
16	Verificar dreno e bandeja de condensação				X				
17	Verificar atuação da válvula motorizada para controle de vazão				X				
18	Inspecionar filtros de ar e eliminar sujeira, danos e corrosão				X				
19	Verificar e eliminar frestas nos filtros						X		
20	Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos				X				

21	Verificar operações dos dampers e splitters				X			
22	Verificar se retorno do ar esta desobstruído				X			
23	Medir/registrar temperatura de insuflam. Retorno, ambiente e ar exterior (bulbo seco/úmido)					X		
24	Conferir regulagem termostato controle de temp. ambiente				X			
25	Limpar, lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante				X			
26	Verificar diferencial pressão entrada/saída de ar nos sistemas de filtragem						X	
27	Verificar e anotar tensões e desbalanceamento entre fases dos motor(es)				X			
28	Verificar e anotar corrente e desbalanceamento entre as fases dos motor(es)				X			
29	Medir e anotar isolamento ohmico do motor				X			
30	Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis						X	
31	Verificar reaperto dos terminais, parafusos e molas				X			
32	Verificar atuação do relé térmico				X			
33	Efetuar limpeza interna do quadro de comando				X			
34	Verificar aquecimento do motor				X			
35	Verificar estado das superfícies dos contatos das contadoras							X
36	Verificar aperto dos fusíveis e se são adequados				X			
37	Verificar funcionamento da resistência de aquecimento e umidificação (se existir)				X			
38	Verificar atuação do comando pneumático (se existir)				X			

D – diariamente  
S – semanalmente  
Q – quinzenalmente  
M – mensalmente  
B – bimestralmente  
T – trimestralmente  
ST – semestralmente  
A – anualmente

## 17. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

17.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Coren/MS.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse do Coren/MS e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## 18. DA CONCLUSÃO E TESTE DOS SERVIÇOS

18.1. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do fiscal/gestor do contrato, ficando sua aceitação final condicionada ao bom desempenho dos equipamentos nos referidos testes.

## 19. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser solicitados pelo fiscal/gestor do contrato através de nota de empenho (ordem de serviço, autorização de fornecimento), por mensagem eletrônica ou ofício que poderá ser enviado via fax, ou, em casos de urgência, através de contato telefônico.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

20.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada consertar, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, e ainda:

20.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Coren de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93;

20.1.2. Deverá manter o Coren a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;

20.1.3. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;

20.1.4. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;

20.1.5. Substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço a boa execução do Contrato;

- 20.1.6. Deverá manter os seus funcionários identificados com crachá;
- 20.1.7. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, tais como: salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 20.1.8. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 20.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação do instrumento contratual, respondendo também pelos acidentes de trabalho envolvendo seus empregados;
- 20.1.10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.
- 20.1.11. Designar um Preposto, que será o responsável pelo tratamento junto ao Contratante, de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado;
- 20.1.12. Colocar à disposição do Contratante, telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o Preposto, para tratamento das questões relacionadas ao contrato;
- 20.1.13. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo autorização expressa da Administração;
- 20.1.14. Emitir Relatório informando a hora de chegada e saída, bem como os serviços realizados nas manutenções preventiva e corretiva, que devem ser atestados pelo fiscal/gestor do contrato;
- 20.1.15. Executar qualquer manutenção programada que implique na interrupção do expediente da unidade, ou que interfira de maneira exagerada em seu expediente, em horário que não interfira no expediente normal, ou realizá-la nos fins de semana;
- 20.1.16. Responder por todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na manutenção;
- 20.1.17. Permitir ao gestor contratual fiscalizar os serviços, objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização do Coren, eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;
- 20.1.18. Repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;

20.1.19. Obedecer às normas técnicas para os sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – manutenção programada, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 13971, de SET/1997 e suas respectivas alterações;

20.1.20. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais e peças a serem empregados receber prévia aprovação do Contratante, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados;

20.1.21. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

20.1.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Além das obrigações resultantes da aplicação das Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

21.1.1. Permitir acesso aos empregados da Contratada, devidamente identificados, às suas dependências para a execução do serviço;

- 21.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada;
- 21.1.3. Efetuar o pagamento devido pela execução do (s) serviço (s), desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 21.1.4. Exercer a Fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados a esse fim;
- 21.1.5. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada na prestação do serviço e exigir sua correção;
- 21.1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 21.1.7. Exigir certidão negativa de débitos para com a previdência – CND e para com o FGTS, caso não estejam regularizados junto ao Sicafe, ou qualquer outra documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

## 22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de comprovação da qualificação técnica:

22.1.1. Ao menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste instrumento convocatório. O atestado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedi-lo.

22.1.2. O registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) no Conselho Regional da Engenharia e Agronomia – CREA relativo à sede da licitante;

22.1.3. A comprovação de que a empresa licitante possui um (1) profissional de nível superior, com formação nas áreas do Sistema CONFEA/CREA, que possua habilitação na área de engenharia mecânica.

22.1.3.1. A comprovação de que trata dos subitens anteriores deverá ser realizada mediante a apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional e também a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do proponente, emitidas pelo CREA de sua localidade, onde deverá constar o profissional como responsável técnico pela empresa licitante. Estes documentos deverão ter a sua validade em dia.

22.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Federal, Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.

## 23. DO PRAZO CONTRATUAL

23.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente do presente Termo de Referência é de 6 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, observado sua eficácia publicada no D.O.U. Poderá ser prorrogado de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

#### 24. DAS ALTERAÇÕES

24.1. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.

#### 25. DA RESCISÃO

25.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

#### 26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Coren, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

26.2. Pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

26.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela Contratada para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, que deverão conter todos os tributos e	0,3

encargos, conforme preços contratados no processo licitatório.	
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante, para cada 24 horas de atraso	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante em caráter definitivo ou temporário	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com o Contratante.	1,0

26.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que o Contratante aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão unilateral do Contrato

## 27. DO PAGAMENTO

27.1. A Nota Fiscal do (s) serviço (s) prestado (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, nela deverão constar todos os dados inclusive os dados bancários da proponente, mencionar se for optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

27.1.1. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

27.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e se for optante pelo simples apresentar declaração conforme anexo II do Termo de Referência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

27.1.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

27.2. O pagamento será de forma mensal, pelo serviço totalmente prestado, através de boleto/bloqueto bancário, ou depósito em conta no nome da Contratada.

27.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

27.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

27.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

27.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo será definido após Cotação Prévia de Preços a ser feita na forma das normas vigentes.

28.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

28.3. O Contratante se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados,

por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

28.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 29. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

29.1. ANEXO I: Modelo de Proposta;

29.2. ANEXO II: Declaração optante pelo simples nacional;

29.3. Anexo III: Planilha de Valores Máximos estimados para contratação.

## ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Proposta de Preço

Processo nº. 036/2016

NOME DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

1. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, *sem ônus* adicional para o Contratante, em aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização do prédio sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. Da Execução dos Serviços:

Item	Especificação dos Serviços	D	S	Q	M	B	T	ST	A
1	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais				X				
2	Lavar serpentina eliminar sujeira e corrosão nas molduras						X		
3	Verificar estado e alinhamento da(s) correia(s) do(s) ventilador (es)				X				
4	Lubrificar mancais e rolamentos						X		
5	Verificar acoplamento(s) se existir (em)				X				
6	Efetuar limpeza do(s) roto (es), ventilador e carcaça				X				
7	Efetuar limpeza geral do equipamento, gabinete, serpentina e bandeja				X				
8	Verificar isolamento térmico do gabinete, dutos, tubulações e válvulas				X				
9	Eliminar pontos de ferrugem no(s) gabinete(s) e bandeja(s)						X		
10	Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete, dutos, tubulações e válvulas				X				
11	Reapertar parafusos dos mancais e suportes						X		
12	Verificar temperatura e pressão de entrada/saída de água gelada						X		
13	Verificar temperatura e pressão de entrada/saída da água						X		

	quente (se existir)								
14	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produto desengraxante e corrosivo				X				
15	Manobrar cada registro e válvula do princípio ao fim do curso, voltando-o a posição original					X			
16	Verificar dreno e bandeja de condensação				X				
17	Verificar atuação da válvula motorizada para controle de vazão				X				
18	Inspeccionar filtros de ar e eliminar sujeira, danos e corrosão				X				
19	Verificar e eliminar frestas nos filtros					X			
20	Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos				X				
21	Verificar operações dos dampers e splitters				X				
22	Verificar se retorno do ar esta desobstruído				X				
23	Medir/registrar temperatura de insuflam. Retorno, ambiente e ar exterior (bulbo seco/úmido)					X			
24	Conferir regulagem termostato controle de temp. ambiente				X				
25	Limpar, lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante				X				
26	Verificar diferencial pressão entrada/saída de ar nos sistemas de filtragem						X		
27	Verificar e anotar tensões e desbalanceamento entre fases dos motor(es)				X				
28	Verificar e anotar corrente e desbalanceamento entre as fases dos motor(es)				X				
29	Medir e anotar isolamento ohmico do motor				X				
30	Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis						X		
31	Verificar reaperto dos terminais, parafusos e molas				X				
32	Verificar atuação do relé térmico				X				
33	Efetuar limpeza interna do quadro de comando				X				
34	Verificar aquecimento do motor				X				
35	Verificar estado das superfícies dos contatos das contadoras								X
36	Verificar aperto dos fusíveis e se são adequados				X				
37	Verificar funcionamento da resistência de aquecimento e umidificação (se existir)				X				
38	Verificar atuação do comando pneumático (se existir)				X				



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

S – semanalmente  
Q – quinzenalmente  
M – mensalmente  
B – bimestralmente  
T – trimestralmente  
ST – semestralmente  
A – anualmente

3. Dos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	Período	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL PARA 6 MESES (R\$)
1	Condicionador de Ar Split – Springer Carrier 9.000 BTUS.	Uni.	1	6 meses			
2	Condicionador de ar Air máster Consul 10.000 BTU (janela)	Uni	1	6 meses			
3	Condicionador de ar Springer Silentia 12.000 BTU (janela)	Uni	1	6 meses			
4	Condicionador de Ar Hi-Wall Carrier 12.000 BTU 220 V (janela)	Uni	1	6 meses			
5	Ar condicionado Elgin Split 36.000 BTU	Uni	6	6 meses			
6	Ar condicionado Elgin Split 24.000 BTU	Uni	1	6 meses			
7	Condicionador de Ar Split 30.000 BTU	Uni	1	6 meses			
8	Condicionador de Ar Split carrier 12.000 BTU	Uni	1	6 meses			
9	Condicionador de Ar Split Carrier 9.000 BTU	Uni	1	6 meses			
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							

**4. Declaro** que nos preços cotados e que vigorarão no contrato incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, o fornecimento da mão-de-obra, materiais, peças, ferramentas, equipamentos, utensílios e demais atividades correlatas necessárias para a perfeita execução do objeto solicitado inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA (por extenso):**  
R\$ \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo noventa dias)** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

## 5. DADOS

**5.1. Caso sejam a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_ I.M. \_\_\_\_\_

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Tel/Fax: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

### **Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo 036/2016

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO  
INCISO XI DO ART. 4º

(REDAÇÃO DADA PELO (A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 30 DE  
JANEIRO DE 2012)

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do  
IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o  
Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se  
refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no  
Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas  
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da  
emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas  
despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a  
modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a  
legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de  
informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora,  
imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a  
falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei  
nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades  
previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do  
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem  
tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....



# Coren<sup>MS</sup>

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Assinatura do Responsável

## **ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA**

### **VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNI</b>	<b>QTDE</b>	<b>Período</b>	<b>VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR MÁXIMO TOTAL MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR MÁXIMO TOTAL PARA 6 MESES (R\$)</b>
1	Condicionador de Ar Split – Springer Carrier 9.000 BTUS.	Uni.	1	6 meses	R\$ 166,67	R\$ 166,67	1.000,00
2	Condicionador de ar Air máster Consul 10.000 BTU (janela)	Uni	1	6 meses	R\$ 126,67	R\$ 126,67	760,00
3	Condicionador de ar Springer Silentia 12.000 BTU (janela)	Uni	1	6 meses	R\$ 156,67	R\$ 156,67	940,00
4	Condicionador de Ar Hi-Wall Carrier 12.000 BTU 220 V (janela)	Uni	1	6 meses	R\$ 160,00	R\$ 160,00	960,00
5	Ar condicionado Elgin Split 36.000 BTU	Uni	6	6 meses	R\$ 235,00	R\$ 1.410,00	8.460,00
6	Ar condicionado Elgin Split 24.000 BTU	Uni	1	6 meses	R\$ 173,33	R\$ 173,33	1.040,00
7	Condicionador de Ar Split 30.000 BTU	Uni	1	6 meses	R\$ 200,00	R\$ 200,00	1.200,00
8	Condicionador de Ar Split carrier 12.000 BTU	Uni	1	6 meses	R\$ 173,33	R\$ 173,33	1.040,00
9	Condicionador de Ar Split Carrier 9.000 BTU	Uni	1	6 meses	R\$ 160,00	R\$ 160,00	960,00
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL PARA CONTRATAÇÃO R\$</b>						<b>2.726,67</b>	<b>16.360,00</b>

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2017**

### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL – COREN/MS, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado através da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, Campo Grande/MS, CEP: 79.002-904, CNPJ nº. 24.630.212/0001-10, representado, neste ato por sua Presidente **Dra. Judith Willemann Flôr**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/MS nº 41476, inscrito no CPF sob o nº. 599.269.969-49, designada pela Decisão Coren/MS nº 01 de 26.01.2017, e por sua Tesoureira (a) **Dayse Aparecida Clemente**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN/MS nº. 11.084, inscrito no CPF sob o nº. 454.265.116-91, doravante denominado CONTRATANTE e a sociedade empresária \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº. 00002/2017, decorrente do Processo Administrativo Coren/MS nº. 036/2016, observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 3.555/00, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

1

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais, sem ônus adicional para o Contratante, em

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

aparelhos de ar condicionado que compõem o sistema de climatização do prédio da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 00002/2017, independentemente de transcrição.

1.2. Especificações do Objeto:

DOS APARELHOS (conforme adjudicado e homologado no Pregão):

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA AQUISIÇÃO	Localização no Coren	UNID.	QTDE
1	Condicionador de Ar Split – Springer Carrier 9.000 BTUS	03/05/2011	Sobreloja (SERVIDOR)	Uni.	1
2	Condicionador de ar Air Master Consul 10.000 BTU (janela)	01/01/2000	2º andar (Fiscalização)	Unid.	1
3	Condicionador de ar Springer Silentia 12.000 BTU (janela)	30/06/2005	Sobreloja (Anuidade)	Unid.	1
4	Condicionador de Ar Hi-Wall Carrier 12.000 BTU 220 V (janela)	16/06/2009	2º andar (Plenária)	Unid.	1
5	Ar condicionado Elgin Split 36.000 BTU	29/02/2008	Sobreloja: - 1 na Recepção - 1 na DIRC - 4 Próximos a Copa	Unid.	6
6	Ar condicionado Split - Elgin 24.000 BTU	21/07/2009	Sobreloja (Cartório)	Unid.	1

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7	Condicionador de Ar Split - Midea 30.000 BTU	02/06/2010	2º andar (Luan)	Unid.	1
8	Condicionador de Ar Split - Carrier 12.000 BTU	10/06/2010	2º andar (lado da copa)	Unid.	1
9	Condicionador de Ar Split - Carrier 9.000 BTU	03/05/2011	2º andar (fixado no vitror)	Unid.	1

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Item	Especificação dos Serviços	D	S	Q	M	B	T	ST	A
1	Verificar existência de ruídos e vibrações anormais				X				
2	Lavar serpentina eliminar sujeira e corrosão nas molduras						X		
3	Verificar estado e alinhamento da(s) correia(s) do(s) ventilador (es)				X				
4	Lubrificar mancais e rolamentos						X		3
5	Verificar acoplamento(s) se existir (em)				X				
6	Efetuar limpeza do(s) roto (es), ventilador e carcaça				X				
7	Efetuar limpeza geral do equipamento, gabinete, serpentina e bandeja				X				
8	Verificar isolamento térmico do gabinete, dutos, tubulações e válvulas				X				
9	Eliminar pontos de ferrugem no(s) gabinete(s) e bandeja(s)						X		
10	Corrigir tampas soltas e vedação do gabinete, dutos, tubulações e válvulas				X				
11	Reapertar parafusos dos mancais e suportes						X		
12	Verificar temperatura e pressão de entrada/saída de água gelada						X		
13	Verificar temperatura e pressão de entrada/saída da água quente (se existir)						X		
14	Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produto desengraxante e corrosivo				X				
15	Manobrar cada registro e válvula do princípio ao fim do curso, voltando-o a posição original						X		

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

16	Verificar dreno e bandeja de condensação				X				
17	Verificar atuação da válvula motorizada para controle de vazão				X				
18	Inspecionar filtros de ar e eliminar sujeira, danos e corrosão				X				
19	Verificar e eliminar frestas nos filtros					X			
20	Verificar estado das conexões flexíveis dos dutos				X				
21	Verificar operações dos dampers e splitters				X				
22	Verificar se retorno do ar esta desobstruído				X				
23	Medir/registrar temperatura de insuflam. Retorno, ambiente e ar exterior (bulbo seco/úmido)					X			
24	Conferir regulagem termostato controle de temp. ambiente				X				
25	Limpar, lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante				X				
26	Verificar diferencial pressão entrada/saída de ar nos sistemas de filtragem						X		
27	Verificar e anotar tensões e desbalanceamento entre fases dos motor(es)				X				
28	Verificar e anotar corrente e desbalanceamento entre as fases dos motor(es)				X				4
29	Medir e anotar isolamento ohmico do motor				X				
30	Verificar botoeiras, interruptores, lâmpadas e fusíveis						X		
31	Verificar reaperto dos terminais, parafusos e molas				X				
32	Verificar atuação do relé térmico				X				
33	Efetuar limpeza interna do quadro de comando				X				
34	Verificar aquecimento do motor				X				
35	Verificar estado das superfícies dos contatos das contadoras								X
36	Verificar aperto dos fusíveis e se são adequados				X				
37	Verificar funcionamento da resistência de aquecimento e umidificação (se existir)				X				
38	Verificar atuação do comando pneumático (se existir)				X				

D – diariamente

S – semanalmente

Q – quinzenalmente

M – mensalmente

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- B – bimestralmente
- T – trimestralmente
- ST – semestralmente
- A – anualmente

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO**

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

2.1.1. Mensal = R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

2.1.2. Valor Total por 6 (seis) meses = R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

2.2. O valor do presente ajuste obedece à proposta apresentada pelo Contratado na sessão da licitação.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

2.5. A Nota Fiscal referente aos itens entregues e aceitos definitivamente, deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo. Não havendo data de vencimento, o pagamento será realizado em 10 (dez) dias úteis a contar da data da emissão do aceite definitivo dos serviços prestados.

2.5.1. De acordo com art.5º da Lei n.8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

2.6. A Nota Fiscal/Fatura deve ser encaminhada em duas (2) vias contendo em seu corpo, a descrição do objeto e/ou dos serviços prestados, o número do Contrato e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento.

2.7. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a Contratada deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

2.7.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren/MS de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.

2.8. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 15(quinze) dias, a partir da reapresentação, para efetuar análise e pagamento.

2.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

6

2.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

VP = Valor da parcela em atraso

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO**

3.1. Conforme interesse do Coren/MS, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

3.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessário, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 – Manutenção e conservação de bens móveis.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE**

5.1. O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses e poderá ser prorrogado pelo Contratante, desde que apresente o interesse público, e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como, aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. O preço permanecerá fixo e reajustável até o advento do termo final do prazo de vigência do contrato, sendo que se por acordo das partes o contrato for prorrogado a correção monetária deverá ser feita, pelo INPC/IBGE, do período dos doze meses anteriores à prorrogação do contrato.

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.3. Para os itens passíveis de reajuste não há possibilidade de repactuação.

5.4. Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.5. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO**

6.1. O valor contratual referente aos custos de mão de obra poderá ser repactuado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

6.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.2.1. A repactuação não recai sobre os itens passíveis de reajuste, não havendo possibilidade da aplicação concomitante sobre os custos referentes à mão de obra.

6.2.2. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao Contratado a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

6.4. As repactuações serão precedidas de solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, e de outros documentos que fundamentam a alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.5. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, por ocasião da repactuação, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.6. Quando a repactuação for solicitada pelo Contratado, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se, no que couber:

6.6.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.6.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

6.6.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.6.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.6.5. Disponibilidade orçamentária do Contratante.

6.7. O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo Contratado.

6.8. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

6.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

6.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.9. O Contratado poderá exercer, perante o Contratante, seu direito de repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá à preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.10. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizada por aditamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 - A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados, bem como garantir a execução do contrato dentro da vigência deste instrumento.

7.2. A empresa deverá garantir atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para esclarecimentos, solicitações, registro de sinistros e reclamações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. A Contratada Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem os art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

8.1.1. O Contratado optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do Contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da LC nº 123/2006.

8.1.2. Caso o Contratado optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Coren/MS, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da norma.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8.2. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar a retenção do pagamento ou ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8.3. Deverá o Contratado, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato sempre que solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

9.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato, o endereço, telefone fixo, número do telefone celular do preposto da empresa ou do escritório de representação em Campo Grande/MS;

10.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 24 horas;

10.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;

10.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

10.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

10.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

10.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.

11.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren/MS, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

13

12.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

12.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

12.2. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de:

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.

12.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

12.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

12.5.1. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.5.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

12.5.3. Apresentar documentação falsa;

12.5.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.5.5. Não mantiver a proposta;

12.5.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.5.7. Comportar-se de modo inidôneo;

12.5.8. Fizer declaração falsa;

12.5.9. Cometer fraude fiscal.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993. Considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitida neste Contrato;
- e) O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- g) O não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações constantes na Cláusula décima;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO**

14.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2017, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 036/2016.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

14.2. As Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato. Eventuais dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Campo Grande/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

16

---

CONTRATANTE – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul  
Judith Willemann Flôr  
Presidente  
Coren/MS nº 41.476

---

CONTRATADA –

---

Dayse Aparecida Clemente  
Tesoureira Coren-MS nº 11.084

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

---

Procuradoria Coren/MS

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

Nome - CPF

2 \_\_\_\_\_

Nome - CPF